



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL COMPLEMENTAR DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A Prefeitura de Monte Alegre do Sul, por meio da Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, torna público o Edital Complementar para Agentes Culturais com Recursos da Lei Complementar n. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), sendo este edital, realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da referida Lei Complementar.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Monte Alegre do Sul/SP.

Deste modo, a Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos dos agentes culturais das demais áreas, exceto audiovisual, do município de Monte Alegre do Sul, observadas as categorias descritas no item 7.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$18.190,32 (Dezoito mil, cento e noventa reais e trinta e dois centavos), dividido entre as categorias elencadas no item 7 deste Edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2.2 A despesa correrá à conta de dotação orçamentária específica para a execução da Lei aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Prefeito Municipal.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente SOMENTE em Monte Alegre do Sul-SP, há pelo menos 1 (um) ano, apresentando cópia simples de comprovante de residência (contas de luz, água, telefone fixo, IPTU, etc.). A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item em 12.1.1.2.

3.2 O agente cultural pode ser:

Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - procedimento de heteroidentificação (análise documento com foto a ser enviado na inscrição);

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter ao regramento descrito no item 4.8.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consulta pública não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, entre os dias 16 de abril a 30 de abril de 2024.

7. ÁREAS CULTURAIS E VALORES POR SEGMENTO

7.1 Artes Visuais (artesanato). 5 (cinco) prêmios, R\$ 2.400,00 cada;

7.2 Demais áreas não citadas anteriormente. (gastronomia cultural) 3 (três) prêmios de R\$1.500,00.

7.3 Preservação do Patrimônio Histórico. 1 (um) prêmio de R\$1.690,32

8. COMO SE INSCREVER

8.1 O proponente deve encaminhar a documentação (presencialmente ou via correio), em envelope lacrado, para a sede da Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, localizada à Av. João Girardeli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13.820-000.

8.2 Abaixo, relação dos documentos necessários à inscrição:

- a) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; **caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4 (anexo II);**
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural, de qualquer natureza, tais como, fotografias, folhetos, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição. Os materiais podem ser impressos ou digitais (citar links/colocar em pendrive se desejar);
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, conforme Anexo III;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



e) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, CNH. Quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.3 O candidato ao fomento pode se inscrever em todas as categorias compatíveis com a sua área de atuação, podendo ser contemplado com no máximo 01(um) prêmio;

8.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

8.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9. ETAPAS DO EDITAL

9.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pelo Comitê Gestor criado para acompanhamento e fiscalização da implantação da Lei Paulo Gustavo no município, responsável por selecionar os projetos;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no município ou local de atuação, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no item 11.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pelo Comitê Gestor, criado para acompanhamento e fiscalização da implantação da Lei Paulo Gustavo no município, responsável por selecionar os projetos;

10.4 Os membros do Comitê Gestor e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 11 deste edital.

10.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor.

10.8 Os recursos de que tratam o item 10.7 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16, do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site do município: www.montealegredosul.sp.gov.br.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 O Comitê Gestor irá atribuir notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Atuação e contribuições no segmento cultural que o agente cultural se inscreveu	10
B	Caráter transversal e inovador das iniciativas e propostas realizadas pelo agente cultural, tais como: promoção da integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social.	10



MINISTÉRIO DA
CULTURA



C	Colaboração e atuação como fator de transformação da realidade social	10
D	Contribuição sociocultural que a atuação do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

11.2 Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
F	Proponentes do gênero feminino	5
G	Proponentes negros e indígenas	5
H	Proponentes com deficiência	5
I	Proponente LGBTQIAP+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ
--



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
K	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
L	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de maior vulnerabilidade social	
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

11.3 A pontuação final de cada candidatura será definida por consenso dos membros da comissão, por meio da média das notas atribuídas individualmente por cada membro;

11.4 Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital;

11.5 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o proponente;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.6 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente, de acordo com cada proponente;

11.7 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

11.7.1 Proponente com maior idade, na sequência, maior tempo de profissão;

11.8 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos;

11.9 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado final, apresentar os seguintes documentos impressos, cópia simples, conforme sua natureza jurídica.

12.2 PESSOA FÍSICA

I - Cópia simples do RG e CPF ou CNH;

II - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.4 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

12.5. PESSOA JURÍDICA

I - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

12.6 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio impresso, a ser entregue em envelope lacrado, na sede da Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, localizada à Avenida João Girardelli, nº 500, Centro, Monte Alegre do Sul-SP, CEP: 13.820-000; telefone: (19) 3899-9120; horário de atendimento: de segunda a sexta - das 8h às 12h e das 13h às 17h.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12.7 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo, que julgará o recurso.

12.8 Os recursos de que trata o item 11.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma(s) categoria(s) não tenha(m) proponentes inscritos e/ou selecionados, os valores dos prêmios destinados à essa(s) categoria(s) será(ão) remanejado(s) para outra(s) categoria(s), e redistribuídos entre os proponentes já selecionados.

14. ASSINATURA DO RECIBO

14.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo IV.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O recebimento do valor está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.montealegredosul.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@montealegredosul.sp.gov.br e telefone (19) 3899-9120.

15.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.4 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.5 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.montealegredosul.sp.gov.br e nas mídias sociais oficiais.

15.6 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo e do Comitê Gestor.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

15.8 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Monte Alegre do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 45 (Quarenta e cinco) dias corridos.

15.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no www.montealegredosul.sp.gov.br.

Anexo I: Formulário de Inscrição

Anexo II: Declaração étnico-racial

Anexo III: Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo IV: Recibo de Premiação Cultural.

Monte Alegre do Sul, 16 de abril de 2024.

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal